



CIESA

Tradição, Tecnologia e Inovação

REGULAMENTO CPA

Manaus
2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
CAPÍTULO II	3
CAPÍTULO III	4
CAPÍTULO IV	5
CAPÍTULO V	7
CAPÍTULO VI	8

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS
CPA CIESA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA), criada pela Resolução nº 01/2010, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

§1º - A CPA é responsável pela coordenação dos processos internos de autoavaliação.

§2º - A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados do Centro Universitário, conforme prevê o Art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

§3º - A CPA terá todo o apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano Pedagógico Institucional (PPI), para a realização plena do processo de autoavaliação do CIES.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º - A atuação da CPA do CIESA será norteada pelos seguintes princípios:

- ✓ Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- ✓ Fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- ✓ Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade;

- ✓ Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- ✓ Compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- ✓ Difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

SEÇÃO II FINALIDADES

Art. 3º - A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA) uma proposta de autoavaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES.)

Parágrafo único. As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais do CIESA.

SEÇÃO III OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da CPA do CIESA:

- ✓ Promover uma cultura avaliativa no âmbito do Centro Universitário;
- ✓ Desenvolver a avaliação institucional;
- ✓ Coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da autoavaliação;
- ✓ Utilizar os resultados da Avaliação Institucional para a elaboração de metas e ações da Instituição com a finalidade de corrigir falha ou de melhorar o ensino e a extensão.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros da CPA será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 6º - O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§1º - A renúncia, devidamente justificada, será comunicada pelo interessado a Reitora do CIESA, a qual dará ciência aos demais integrantes da CPA e tomará as providências cabíveis.

§2º - A interrupção do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA e submetida à homologação da Reitoria, ou na falta deste, pela Pró-Reitoria de graduação do CIESA, quando houver.

§3º - Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou faltar sem justificativa a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas por ano.

Art. 7º - Em qualquer caso de vacância na CPA pela saída de um de seus membros, a Reitoria nomeará um novo membro do mesmo segmento.

Art. 8º - As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior, prevalecendo sobre as demais funções de seus membros.

Art. 9º - A CPA do CIESA será assim composta:

- I. 1 (um) Coordenador;
- II. Por pelo menos, 1 (um) representante do segmento do corpo docente;
- III. Por pelo menos, 1 (um) representante do segmento do corpo técnico-administrativo;
- IV. Por pelo menos, 1 (um) representante do segmento do corpo discente;
- V. Por pelo menos, 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - São competências e atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA):

I. Avaliar:

- ✓ A missão e o plano de desenvolvimento institucional, acompanhando-o permanentemente e propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- ✓ A política para o ensino, pesquisa ou iniciação científica (quando houver), a pós-graduação (se houver) e a extensão do Centro Universitário;
- ✓ A responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, a memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- ✓ A infraestrutura física, em especial a de ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- ✓ A comunicação com a sociedade;
- ✓ A organização e gestão do CIESA, especialmente o funcionamento e representatividade dos órgãos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- ✓ O processo de autoavaliação;
- ✓ As políticas de atendimento ao estudante;
- ✓ A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

II. Aspirar:

- ✓ Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional do CIESA.

- ✓ Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;
- ✓ Prestar informações solicitadas pelo INEP ou Ministério da Educação.
- ✓ Elaborar relatórios parciais e o final a serem utilizados para a tomada de medidas ou de decisões, visando à melhoria do ensino e da extensão.
- ✓ Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade, em especial o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- ✓ Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem;
- ✓ Dar ampla divulgação de todas as suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DA CPA E DAS REUNIÕES

Art. 11 - A administração da Entidade Mantenedora e Reitoria do CIESA proporcionarão os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo único. A CPA poderá recorrer à administração da Entidade Mantenedora ou da Reitoria, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 12 - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§1º - As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º - O não comparecimento da maioria, após os quinze minutos do horário estabelecido para início, permitirá que a reunião se realize com número de membros presentes, qualquer que seja ele.

§3º - Na ausência do Coordenador, assumirá a coordenação um membro escolhido pelos presentes.

Art. 13 - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA presentes na reunião.

§1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

§2º - O Coordenador, em caso de empate, terá voto de qualidade.

Art. 14 - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer membro da comunidade acadêmica e local, a qualquer tempo.

Art. 15 - A CPA funcionará em local próprio, definido pela Reitoria do CIESA.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 16 - No planejamento e organização das atividades de autoavaliação são atribuições da CPA:

- I. Elaborar o planejamento do processo de autoavaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas;
- II. Promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna do CIESA;
- III. Sensibilizar e mobilizar a comunidade do CIESA, para a participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação da sua agenda;

- IV. Prestar assessoramento aos dirigentes do CIESA, aos coordenadores de curso e à comunidade acadêmica, na condução de suas ações avaliativas;
- V. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação (MEC), realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela da Instituição;
- VI. Participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e da relevância social dos seus serviços, em parceria com os coordenadores de curso contribuindo com as análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna;
- VII. Garantir rigor na coleta e análise de dados e outras informações, bem como em todas as atividades avaliativas;
- VIII. Sistematizar resultados e emitir parecer técnico sobre as dimensões institucionais da avaliação interna, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- IX. Promover a ampla divulgação dos resultados da autoavaliação institucional através de relatórios, informativos e boletins, incluindo os processos e métodos utilizados nas etapas de avaliação, estimulando reflexões e proposições de melhorias institucionais;
- X. Analisar os relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e efetividade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17 - A CPA será instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação deste Regulamento, devendo ser aprovado pelo Conselho Universitário, cabendo à Reitoria do CIESA tomar as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 18 - Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Reitoria.

Art. 19 - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que a CPA assim o entenda necessário e encaminhe a proposta ao Conselho Universitário para deliberação.

Art. 20 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA.

Art. 21 - O presente Regulamento entra em vigor na data da elaboração da Resolução, assinado pela Reitoria.

Manaus, AM - 2024.